



Dispõe sobre a instituição da Política de Cuidados Paliativos do Município de Mauá à qualidade de vida e à atenção à saúde das pessoas com doenças incuráveis e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.776/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída através desta Lei a Política de Cuidados Paliativos do Município de Mauá visando à qualidade de vida e à atenção integral de saúde das pessoas com doenças incuráveis, seus princípios, diretrizes e objetivos.

Parágrafo único. Os cuidados paliativos devem ser ofertados o mais precoce possível no curso de qualquer doença potencialmente fatal, com o objetivo de garantir melhor qualidade de vida aos indivíduos e suas famílias, mediante prevenção e alívio de sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, estendendo a fase de luto.

Art. 2º São princípios da Política de Cuidados Paliativos do Município de Mauá:

- I – promover o alívio da dor e de outros sintomas;
- II – integrar os aspectos psicológicos no cuidado ao paciente;
- III – oferecer um sistema de suporte que possibilite ao paciente viver tão ativamente quanto possível, até o momento da sua morte;
- IV – oferecer sistema de suporte para auxiliar os familiares durante a doença do paciente e a enfrentar o luto;
- V – promover a abordagem multiprofissional para focar nas necessidades dos pacientes e de seus familiares, incluindo acompanhamento no luto;
- VI – melhorar a qualidade de vida e influenciar positivamente o curso de vida;

Art. 3º São diretrizes da Política de Cuidados Paliativos do Município de Mauá:

- I – a afirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;
- II – o respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;
- III – o aumento da qualidade de vida do paciente e da sua família, na melhoria do bem-estar do enfermo e seus familiares;
- IV – oferecer treinamento aos familiares, através de cursos e *workshops*, criando um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;
- V – a prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;
- VI – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;
- VII – a manutenção dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, sempre com apoio que possa garantir os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;
- VIII – a formação continuada dos profissionais para melhoria contínua da qualidade da prestação de cuidados paliativos;

*Handwritten signatures and initials*





- IX – acompanhamento psicológico aos familiares;
- X – a consideração pelas necessidades individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença;
- XI – o respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas.

Art. 4º São objetivos da Política de Cuidados Paliativos do Município de Mauá:

- I – fortalecimento de políticas públicas que visem desenvolver ao máximo a saúde potencial de cada cidadão, incluindo políticas que tenham como objeto a criação de ambientes favoráveis à saúde e ao desenvolvimento de habilidades individuais e sociais para o autocuidado;
- II – realização de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III – organização das ações e serviços voltados para o cuidado integral na Rede de Atenção à Saúde, com base em parâmetros e critérios de necessidade e diretrizes constatadas em evidências científicas;
- IV – formação de profissionais e promoção de educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes para qualificação do cuidado nos diferentes níveis de atenção à saúde e para implantação desta Política.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º **VETADO**


Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, efetuando sua suplementação, se necessário, até limite pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de outubro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde